

AL-MG

Assembléia Legislativa de Minas
Gerais

Noções de Direito

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO	5
■ SOCIEDADE, ORDEM SOCIAL E ORDEM JURÍDICA.....	5
SOCIEDADE E ESTADO	5
ESTADO: ORIGEM, FORMAÇÃO, ELEMENTOS, FINALIDADE	6
ESTADO E DIREITO	7
ESTADO E GOVERNO: DEMOCRACIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	7
■ ESTADO E CONSTITUIÇÃO, O ESTADO FEDERAL, O FEDERALISMO BRASILEIRO.....	8
■ PODER LEGISLATIVO DO ESTADO	9
ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.....	9
DEPUTADOS.....	9
MESA DA ASSEMBLEIA.....	10
COMISSÕES	13
PROCESSO LEGISLATIVO	15
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	22
PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	42
PODERES ADMINISTRATIVOS.....	46
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	53
AGENTES PÚBLICOS	66
A RESPONSABILIDADE NO CAMPO ADMINISTRATIVO	87
CONCEITO, PRINCÍPIOS E MODALIDADES DE LICITAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).....	90
■ DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988	163

NOÇÕES DE DIREITO

SOCIEDADE, ORDEM SOCIAL E ORDEM JURÍDICA

SOCIEDADE E ESTADO

A Origem da Sociedade

- **Origem Natural**

Segundo as teorias naturalistas, a origem da sociedade se escora na própria natureza do homem, que, por si só, seria um ser social e político. Compartilham deste mesmo pensamento os filósofos Aristóteles e São Tomás de Aquino.

- **Contratualismo**

Em oposição às teorias naturais, há as teorias contratuais, segundo as quais os adeptos defendem que a sociedade nada mais é do que o produto de um acordo de vontades, isto é, uma espécie de contrato hipotético celebrado entre homens. São muitos os filósofos adeptos a esta teoria, tais como: Platão, Thomas Moore, Thomas Hobbes, Montesquieu.

Elementos (Características) da Sociedade

Agora que já conhecemos as teorias naturalistas e contratualistas, faz-se importante avançar para o estudo dos elementos/características da sociedade, isto é, quais os elementos (condições) que permitem reconhecer um agrupamento humano como sendo uma sociedade.

Os principais teóricos sustentam a existência de três elementos básicos:

- **Finalidade Social**

Em suma, a finalidade social consiste na própria compreensão de que o agrupamento humano é formado por necessidades ou interesses em comum, escolhidos livremente pelos homens. Isso seria o bem comum. Quando se fala em bem comum, é importante estabelecer distinção entre bem comum e bem da maioria, sendo o primeiro aquele que visa atingir o bem de todos indistintamente, ao passo que o último é aquele que visa atingir o maior número de destinatários. Assim, tem-se que o “bem da maioria”, conseqüentemente, exclui ou não acautela os interesses da minoria, ao passo que o bem comum protege o interesse da sociedade de maneira unânime (universal).

Os autores defensores deste movimento são considerados como adeptos das teorias finalistas, ao passo que os que negam a finalidade social são denominados de deterministas. Para estes últimos, o homem está fadado (submetido), inexoravelmente, a uma sequência de fenômenos naturais, que se sujeitam ao princípio da causalidade. Isso quer dizer que, apesar de o homem interferir em detalhes mais simples da sua vida social, haverá sempre um ou mais fatores que ditarão a sequência dos fatos sociais.

- **Manifestação de Conjunto Ordenadas**

Como explanado, a finalidade social objetiva atingir o bem comum. Logo, a contrassenso, não se faz possível afirmar que a sociedade é constituída somente por um agrupamento de pessoas. De mais a mais, não basta o agrupamento de pessoas e a finalidade social. É justamente por isso que, para efetivação dos anseios sociais, faz-se necessária a ação conjunta dos agregados, por meio da execução reiterada (repetidas vezes), da ordem (que pode ser tida como um mecanismo ou instrumento de controle, que serve para conciliar pensamentos divergentes, como, por exemplo, a lei) e da adequação (que serve como baliza, isto é, direcionamento para concílio entre a ordem e os meios adequados para executá-la).

● Poder Social

De maneira sintética, poder social pode ser conceituado como sendo a habilidade potencial ou capacidade de um indivíduo influenciar uma ou mais pessoas, seja de maneira comunicativa, harmônica ou até mesmo coercitiva (por meio de uso da força, que pode ser exercida moral ou fisicamente). O estudo do poder é essencial para o estudo da sociedade, uma vez que ele explica a existência da organização e funcionamento da sociedade.

O poder pode se originar de diversas fontes, como religiosas, políticas etc. Aos que negam a necessidade de um poder social, dá-se o nome de anarquistas.

| ORDEM SOCIAL E ORDEM JURÍDICA

Após este breve introito entre sociedade e estado, faz-se importante aprofundar em alguns conceitos relacionados à ordem social e à ordem jurídica.

A ordem social inegavelmente desemboca na ordem jurídica, haja vista que a ordem social investiga a organização ou o movimento que origina ou forma o que se conceitua como sociedade. Por sua vez, esta última, como explicado anteriormente, necessita obrigatoriamente de alguns elementos (características): finalidade social, manifestação em conjunto ordenadas e poder social.

Essas características são os pilares da organização, que, como se conhece, é a formadora dos fatos jurídicos, isto é, os fatos que possuem relevância para o direito, seja por criarem, modificarem, extinguirem direitos ou deveres na ordem jurídica.

É importante esclarecer que a ordem jurídica não necessariamente está atrelada à existência de um estado com leis escritas, mas à existência de uma ordem social que possua regramento, uso, moral e costumes próprios.

| ESTADO: ORIGEM, FORMAÇÃO, ELEMENTOS, FINALIDADE

Origem e Formação

Estabelecer a origem e a formação do Estado não é uma tarefa fácil, uma vez que acerca do assunto existem diversas teorias. Fato é que, etimologicamente, a palavra Estado origina-se do latim e quer dizer “estar firme”, relacionando-se à ideia de uma situação permanente e que está ligada à sociedade política.

Acerca da fonte ou origem do Estado, destacam-se três teorias:

- O Estado sempre existiu, assim como a sociedade, uma vez que o homem sempre foi um ser social e político;
- Durante um determinado período, o homem existiu independente do Estado. Contudo, posteriormente, para atender ao bem comum, isto é, para atender às necessidades e convivências sociais, foi criado o Estado;
- Por fim, a terceira teoria é dos autores que sustentam que só aceitam como Estado a sociedade política dotada de características e regras muito bem definidas.

Há ainda as teorias que tentam explicar a formação originária do Estado. Destacam-se:

- Formação natural: afirma que a formação do Estado se deu de maneira espontânea, ou seja, independeu da vontade social;
- Formação contratual: a contrassenso da teoria natural, a formação contratual sustenta que a vontade dos indivíduos (uma espécie de contrato social) é que foi responsável pela formação do Estado.

Há também a teoria das causas determinantes, que elenca as seguintes causas do surgimento:

- Origem familiar ou patriarcal;
- Origem na força, violência ou domínio de um grupo social sob outro;

- Origem em causas econômicas ou patrimoniais;
- Origem no desenvolvimento interno da sociedade.
- Além dessas teorias, há também a das formações por derivação:
- Pelo desmembramento de parte de um território, criando-se outro;
- Por fusão de um ou mais territórios;
- Por quaisquer outros fatores externos, ou seja, por motivos excepcionais;

Elementos

Apesar de existirem outras correntes, as correntes majoritárias sustentam que o Estado moderno é composto pelos seguintes elementos:

- Soberania: está associada à concepção de poder, isto é, capacidade de organizar-se juridicamente. Consiste em um poder absoluto e perpétuo de um Estado-Nação, que é exercido com autoridade suprema e que não se submete a nenhum outro Estado. Possui como características ser uno (independente), indivisível, inalienável, imprescritível, originário, exclusivo, incondicionado, coercitivo, entre outras;
- Território: como preleciona o próprio nome, é o espaço territorial em que determinado exerce a sua soberania. É importante salientar que este se estende ao espaço aéreo, bem como sobre parte do mar;
- Povo: é o conjunto de indivíduos que permite a manifestação da vontade do Estado. Todas as pessoas que compõem o Estado tornam-se cidadãos deste. Importante salientar que há duas formas básicas de adquirir este status: pelo local de nascimento (critério territorial) ou pelo critério sanguíneo. Outra curiosidade é que, apesar de muito usuais, as palavras “população” e “nação” não podem ser usadas como sinônimas de “povo”. Sobretudo porque a palavra “população” não possui sentido jurídico, e a palavra “nação” pode ser empregada em outros sentidos, como, por exemplo, para indicar origem comum de um povo que é ligado por laços históricos e culturais;
- Finalidade e funções do Estado: o Estado, como representação da sociedade política, tem como finalidade a confecção do bem comum.

I ESTADO E DIREITO

Personalidade Jurídica

A ideia de Estado como pessoa jurídica de direito público representa um avanço no estudo jurídico, uma vez que promove interação deste com os aspectos políticos. Importa salientar que esta compreensão se deve à escurreita relação com as teorias contratualistas, fazendo elo, portanto, entre o Estado, o Direito e a Política.

Outras teorias importantes para compreensão acerca da personalidade jurídica do Estado:

- Teoria da ficção: os filósofos que defendem esta teoria compartilham do pensamento de que o Estado é uma ficção jurídica (abstrata), que só existe em razão de conveniência;
- Teoria Realista: a contrassenso da teoria da ficção, os filósofos que defendem a teoria realista sustentam que o Estado não é uma ficção, sobretudo porque possui existência real.

I ESTADO E GOVERNO: DEMOCRACIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Democracia e Representação Política

Para uma melhor compreensão sobre o assunto, faz-se importante conceituar o que se entende por democracia. A palavra democracia tem origem no latim e significa governo do povo; consiste em um regime político em que todos os cidadãos participam das decisões políticas, seja de maneira direta ou por meio de representantes.

Já no tocante à representação política, tem-se que ela ocorre através dos partidos políticos, que é uma espécie de associação de pessoas organizada, legalmente, com bases voluntárias, objetivando ocupar o poder político.